



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 659 / 2022 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.076340/2022-58

Seropédica-RJ, 15 de dezembro de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2022, e considerando o contido no processo nº **23083.074533/2022-74**,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, rotinas e procedimentos com vistas à realização do processo seletivo para ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFRRJ;

R E S O L V E

Aprovar a Ocupação de Vagas Residuais em Cursos de Graduação.

Art. 1º Regulamentar a ocupação de vagas residuais por estudantes que estão ou que já estiveram vinculados a cursos de graduação, mediante processo seletivo.

§ 1º O ingresso por processo seletivo de ocupação de vagas residuais se dará em períodos letivos regulares.

§ 2º Para este processo seletivo não se aplicam quaisquer ações afirmativas.

CAPÍTULO I

DAS VAGAS RESIDUAIS

Art. 2º Vagas residuais são aquelas geradas por cancelamentos de programa ou por não ocupação das vagas ofertadas no processo seletivo de ingresso inicial nos Cursos Regulares de Graduação da UFRRJ (Sistema de Seleção Unificada SiSU ou processo seletivo específico).

Art. 3º O número de vagas residuais a serem ofertadas para cada curso será definido com base em levantamento de dados no Sistema Acadêmico da Graduação, efetuado até o período letivo anterior ao processo seletivo.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) encaminhará aos cursos os quantitativos de vagas residuais apuradas para que os colegiados de curso indiquem o número de vagas a serem ofertadas no processo seletivo por modalidade de ingresso.

§ 1º O número de vagas oferecidas para as modalidades de ocupação de vagas residuais deverá respeitar o limite máximo de vagas do curso que será calculado multiplicando-se o número de vagas oferecidas em cada curso no ingresso inicial (SiSU ou processo equivalente) pelo tempo padrão de integralização previsto na matriz curricular do curso.

§ 2º O número de vagas residuais a serem oferecidas para ocupação será resultado da diferença entre o número máximo de vagas do curso e o total de alunos regularmente matriculados no curso no período apurado (anual ou semestral), após consultadas as Coordenadores de Curso.

§ 3º Entende-se como total de alunos regularmente matriculados no curso o somatório dos alunos com matrícula em componentes curriculares, formandos e com matrícula trancada.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Poderão participar do processo seletivo para ocupação de vagas residuais candidatos em qualquer uma das seguintes situações:

Transferência Externa

I - estudantes com vínculo ativo em curso de graduação, ministrado em Instituição de Ensino Superior (IES), que não seja a UFRRJ, autorizado ou reconhecido de acordo com as normas do Ministério da Educação ? MEC e com percentual de integralização igual ou inferior a 50%;

Transferência Interna

II - estudantes com vínculo ativo em curso de graduação da UFRRJ, se candidatando para curso da mesma área de conhecimento;

III - estudantes com vínculo ativo em curso de graduação da UFRRJ para o mesmo curso em outro *campus* da UFRRJ, outro turno ou outra modalidade (presencial ou EAD);

Reingresso Externo

IV - portadores de diploma ou certificado/atestado de conclusão de graduação de outras IES ou da UFRRJ, em curso reconhecido de acordo com as normas do Ministério da Educação ? MEC;

Reingresso Interno

V - portadores de diploma ou atestado de conclusão de graduação da UFRRJ para obtenção de outro grau na mesma Área Básica de Ingresso na UFRRJ;

Reintegração

VI - estudantes de graduação da UFRRJ que tiveram seu programa cancelado por abandono de curso ou por decurso de prazo máximo para conclusão do curso ou por insuficiência de desempenho acadêmico, em um dos 04 (quatro) períodos letivos anteriores ao do processo seletivo da candidatura.

Art. 6º São exigências específicas para a habilitação nas modalidades definidas no art. 5º deste regulamento, além daquelas que forem previstas em edital próprio:

§ 1º Nas situações previstas nos incisos II e III do artigo 5º (Transferência Interna) somente serão habilitados candidatos que comprovarem que o curso poderá ser integralizado no tempo máximo previsto na matriz curricular do curso de destino, após a contabilização do tempo de vínculo ativo no curso de origem.

§ 2º Na situação prevista no inciso IV do artigo 5º (Reingresso Externo) não será permitida inscrição para curso que o candidato já tenha concluído.

§ 3º Na situação prevista no inciso VI do artigo 5º (Reintegração), o candidato somente poderá concorrer para o mesmo curso de vínculo anterior.

§ 4º O candidato aprovado deverá apresentar, no momento da efetivação do cadastro na UFRRJ, a documentação comprobatória do seu enquadramento na situação, dentre as descritas nos incisos I a VI do artigo 5º, para a qual se inscreveu no processo seletivo, sob pena de perda da vaga.

Art. 7º Não poderão participar do processo seletivo para ocupação de vagas residuais candidatos em qualquer uma das seguintes situações:

§ 1º estudantes regularmente matriculados na UFRRJ que já tenham ingressado anteriormente em curso de graduação por processo seletivo de ocupação de vagas residuais.

§ 2º estudantes que tenham sido expulsos de Instituições de Ensino Superior por razões de ordem disciplinar.

§ 3º estudantes com vínculo cancelado na UFRRJ que já tenham ingressado no mesmo curso por reintegração em processo seletivo de ocupação de vagas residuais.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Os processos seletivos para reocupação de vagas residuais serão regidos por esta Deliberação e por edital específico, a ser publicado pela PROGRAD.

Art. 9º O processo seletivo de vagas residuais será realizado em 2 (duas) etapas:

I - a primeira etapa, denominada Avaliação do Resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, é de caráter eliminatório e classificatório, sendo os candidatos classificados de acordo com as notas obtidas no ENEM;

II - A segunda etapa, denominada Avaliação Institucional e Acadêmica, é de caráter classificatório, sendo atribuída aos candidatos pontuação, de acordo com o Anexo desta Deliberação, para:

- a) Índice Geral de Cursos - IGC da instituição de origem;
- b) conceito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE do curso de origem; e
- c) percentual de carga horária integralizada pelo candidato no curso de origem.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO DO ENEM

Art. 10. Nesta etapa, é permitida a utilização, pelo candidato, do resultado referente ao ENEM realizado a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. O candidato deverá indicar o ano de realização do ENEM a ser utilizado no processo seletivo, devendo utilizar as notas de todas as provas (áreas de conhecimento e redação) referentes à mesma edição do ENEM.

Art. 11. Será eliminado do processo seletivo de ocupação de vagas residuais o candidato que obtiver no ENEM:

- I - nota inferior a 400 (quatrocentos) pontos em uma das áreas de conhecimento (Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; e Matemática e suas Tecnologias); e

II - menos de 400 (quatrocentos) pontos na prova de redação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA

Art. 12. A Avaliação Institucional e Acadêmica pontuará:

I - a avaliação realizada, pelo MEC, da instituição e do curso (IGC e ENADE) dos quais o candidato é oriundo;

II - a carga horária cumprida, pelo candidato, no curso de origem.

§ 1º Na pontuação relativa à carga horária, serão atribuídos mais pontos, em ordem decrescente, à carga horária cumprida no mesmo curso, em curso da mesma área ou em curso de outra área do curso pleiteado pelo candidato.

§ 2º As áreas dos cursos serão as definidas no quadro de vagas do edital do processo seletivo.

Art. 13. A nota da Avaliação Institucional e Acadêmica assumirá valor entre 0 (zero) e 1000 (mil), atribuído de acordo com os critérios de pontuação definidos no Anexo desta Deliberação.

§ 1º Somente será calculada a nota da Avaliação Institucional e Acadêmica dos candidatos que, em observância aos termos estabelecidos no edital do processo seletivo, tenham sido classificados na etapa anterior.

§ 2º A Avaliação Institucional e Acadêmica não terá caráter eliminatório.

Art. 14. Os procedimentos e prazos de entrega e de validação dos documentos comprobatórios da Avaliação Institucional e Acadêmica, assim como as possibilidades de recurso, serão definidos no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. A Nota Final, para cada candidato classificado no processo seletivo, será obtida pela média ponderada entre a Avaliação do Resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, com peso 6 (seis) e a Avaliação Institucional e Acadêmica, com peso 4 (quatro), realizando-se o arredondamento com 2 (duas) casas decimais.

Parágrafo único. A nota do ENEM é dada pela média aritmética simples entre as notas em cada uma das provas (áreas de conhecimento e redação).

Art. 16. O preenchimento das vagas, por curso, dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo a ordem decrescente da Nota Final dos candidatos classificados de um mesmo curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A PROGRAD se responsabilizará por todas as etapas relacionadas à inscrição e seleção dos candidatos, por meio do edital do processo seletivo.

Art. 18. Para os casos de Transferência Externa ou Interna (art. 5º, incisos I a III) a contagem do tempo máximo para integralização será feita no curso de destino e será computada a partir do vínculo inicial que deu acesso ao aluno no curso de origem.

Art. 19. Para os casos de Reingresso Externo ou Interno (art. 5º., incisos IV e V), após a efetivação do aproveitamento de estudos, calcular-se-á a carga horária consignada e sua correspondência em períodos letivos integralizados, conforme os seguintes critérios:

§ 1º A carga horária consignada é a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas da IES de origem.

§ 2º O cálculo do número de períodos letivos integralizados é obtido dividindo-se a carga horária consignada pela carga horária média, por período, considerando-se a carga horária que deverá ser integralizada no currículo pleno do respectivo curso de destino na UFRRJ.

§ 3º O aluno, cujos estudos aproveitados correspondam a um ou mais períodos letivos, terá os mesmos contabilizados para fins de integralização curricular, não podendo a soma de períodos letivos ser inferior ao mínimo nem ultrapassar o tempo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação para o respectivo curso.

Art. 20. A Reintegração após cancelamento automático por ausência de matrícula em componentes curriculares, na hipótese em que o estudante tenha integralizado todos os componentes curriculares e possa colar grau no período vigente após apresentação e apreciação de documentação comprobatória de horas autônomas não está sujeita às disposições da presente deliberação, podendo ser requerida diretamente à PROGRAD até o decurso de 75% do período letivo.

Art. 21. Em caráter transitório, nos períodos letivos do ano de 2023, a oferta do número de vagas para fins de reintegração ao curso poderá ser superior ao previsto no § 1º do artigo 4º desta deliberação, conforme avaliação e deliberação do Colegiado do Curso, não podendo ser superior a 20% (vinte por cento) do número inicial de vagas de ingresso no Curso oferecidas no SISU, por período letivo.

Art. 22. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes nesta deliberação e no edital do processo seletivo para ocupação de vagas residuais no qual se inscrever.

Art. 23. Os procedimentos e prazos para interposição e julgamento de recursos serão definidos no edital do processo seletivo.

Art. 24. Os procedimentos de cadastramento e matrícula dos candidatos convocados serão estabelecidos e publicados pela PROGRAD, em seu portal, juntamente com a divulgação do resultado final do processo seletivo para ocupação de vagas residuais.

Art. 25. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Deliberação serão apreciados pela Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 26. Ficam revogadas as Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 107, de 01 de dezembro de 2000, nº 082 de 26 de julho de 2005, Seção II da Deliberação nº 136 de 04 de dezembro de 2008 e Deliberação nº 06 de 26 de fevereiro de 2010, assim como demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 15/12/2022 17:12)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **659**, ano: **2022**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **15/12/2022** e

o código de verificação: **20378bef76**